



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR RICARDO SANTOS**

**PARECER N° , DE 2002**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº  
123, de 2002, que “denomina ‘Sérgio  
Ceotto’ a ponte sobre o rio Doce, na  
variante da BR-259, no Município de  
Colatina – ES”.

**RELATOR: Senador RICARDO SANTOS**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Educação, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2002, de autoria do Senador Paulo Hartung, que denomina “Sérgio Ceotto” a ponte sobre o rio Doce, localizada na variante da BR-259, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O homenageado, conforme relato do autor da proposição, nasceu em Castelo, mas adotou Colatina como sua cidade do coração, tendo aí começado sua vida profissional como médico. Na década de 70, entrou para a vida política da cidade, organizando o Partido da

Movimentação Democrática Brasileira (PMDB) local.

Em sua atividade pública, ainda segundo o autor do projeto, Sérgio Ceotto exerceu as funções de Secretário de Estado de Interior e Transportes, Secretário de Estado de Transportes e Obras do Governo e Secretário da Casa Civil do Estado do Espírito Santo. Destacou-se sobremaneira pela defesa da construção de alternativas rodoviárias que ligassem sua região ao Norte do Estado e ao Nordeste de Minas Gerais. Antevendo a saturação do tráfego na Ponte Florentino Avidos sobre o rio Doce, impulsionou também a implantação da variante da BR-259, sendo um dos responsáveis pelo início das obras da ponte à qual ora se pretende dar seu nome.

Na Comissão de Educação, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

É meritória a indicação do nome de Sérgio Ceotto para designar a ponte sobre o rio Doce, localizada na variante da BR-259. Além de sua biografia o credenciar para tal homenagem, como homem público voltado para o desenvolvimento do seu Estado, foi um dos incentivadores da construção da rodovia e responsável pelo início da implantação da ponte. É justo, portanto, que esta leve seu nome.

No que tange aos aspectos legais, o projeto encontra respaldo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que disciplina a designação das rodovias do Plano Nacional de Viação. Segundo essa lei, as estações

terminais, obras de arte e trechos de via do Sistema Nacional de Transporte poderão receber, mediante lei específica, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Finalmente, o projeto em exame reúne as condições de constitucionalidade e juridicidade, bem como os requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa exigidos.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2002.

Sala da Comissão, **em 28 de Maio de 2002.**

, Presidente

Senador **RICARDO SANTOS**

**Relator**